

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
 02/04/98



LIDO NO EXPEDIENTE  
 Igarassu 02/04/98

2274/98

**PROJETO DE LEI Nº 009/98**

**Ementa:** Dispõe sobre reformulação do Estatuto do Magistério e dá outras providências:

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**  
 Igarassu 02/04/98

Comissão de Legislação Justiça e Redação  
 Igarassu 02 de 04 de 98  
 Presidente

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Baseado na Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, assim como na realidade educacional do Município de Igarassu, apresente Lei denominada Estatuto do Magistério, estrutura e disciplina a situação jurídica do Pessoal do Magistério vinculado à Administração do Município de Igarassu.

Art. 2º - Este Estatuto tem como espaço de intervenção o campo educacional na perspectiva da construção de uma escola pública de qualidade.

**TÍTULO II**

**DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**CAPÍTULO I**

**DAS CARREIRAS DO QUADRO DE MAGISTÉRIO**

Art. 3º - O quadro de Pessoal do Magistério Municipal compreende a carreira pública de Magistério da Educação Infantil, Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

**A SANÇÃO**  
 EM 06/04/1998  
 Presidente

do m 2ª discussão  
 em sessão de 02/04/1998  
 Presidente

Aprovado em 10 discussão  
 em sessão de 02/04/98



## CAPÍTULO II

### DAS FUNÇÕES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - As Funções do Magistério compreendem:

- I - Regência de Classe;
- II - Atividades Técnico Pedagógica que dão suporte às atividades de ensino e que tiverem formação específica.

Art. 5º - São atribuições do Professor em regência de Classe:

- I - Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;
- II - Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- III - Organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a Unidade de Ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
- IV - Participar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- V - Participar do processo de capacitação.

Art. 6º - A execução de atividade Técnico-Pedagógicas se dará em Escolas, Centro de Reabilitação e Educação Especial e Equipes Centrais da Secretaria de Educação Municipal.

Art. 7º - As funções Técnico-Pedagógicas compreendem:

- I - Equipe de Ensino
- II - Supervisor Escolar
- III - Coordenador de Biblioteca
- IV - Coordenador de Central de Tecnologia
- V - Inspetor Escolar
- VI - Equipe Técnica do Centro de Reabilitação
- VII - Técnico Responsável pela Estatística da Secretaria de Educação.



Art. 8º - A carga horária máxima para função Técnico-Pedagógica será de 200h/a, com jornada diária de trabalho de 06:40h.

Parágrafo Único - O professor que esteja assumindo função técnico-pedagógica e, não cumprir a jornada diária estabelecida, terá sua carga horária reduzida.

Art. 9º - São atribuições do Professor no exercício das atividades Técnico-Pedagógicas:

- I - acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- II - estimular atividades artísticas, culturais, religiosas e, esportivas na escola;
- III - programar e executar capacitação em serviços;
- IV - acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
- V - zelar pelo funcionamento regular da escola;
- VI - assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;
- VII - realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de necessidades educativas especiais;
- VIII - elaborar proposta de trabalho para o professor em sala de aula;
- IX - pesquisar em livros e revistas conteúdos à serem socializados com os professores;
- X - participar de seminários, capacitações e cursos junto à outras Instituições.

### CAPÍTULO III

#### DO ACESSO E PROVIMENTO

Art. 10 - O acesso aos cargos da carreira do Magistério Público se dará exclusivamente por concurso público de provas ou, provas e títulos, obrigatoriamente na regência de classe do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 11 - O Concurso Público será solicitado sempre que se fizer necessário.

Art. 12 - As Funções técnico-Pedagógicas serão exercidas por professores com titulação em graduação ou pós-graduação, com no mínimo, 03 (três) anos de experiência em regência de classe.



§ 1º - Para função técnica de Supervisor Escolar será exigida a habilitação no curso de Pedagogia.

§ 2º - Para os técnicos da Equipe de Ensino, Inspeção e outros técnicos será exigida Licenciatura Plena.

§ 3º - A formação das Equipes Técnico-Pedagógicas se fará através de Seleção Interna.

### TÍTULO III

#### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 - O regime de trabalho do professor do Serviço Público Municipal será fixado em hora-aula, independente da função e nível de ensino.

Parágrafo Único - A carga horária mínima do professor será 120 h/a mensais correspondentes a 24 h/a semanais e, carga horária máxima de 180 h/a mensais correspondentes a 36 h/a semanais.

Art. 14 - Os diretores das escolas de 5ª a 8ª séries terão uma carga horária máxima de 200 h/a.

Art. 15 - A carga horária do professor será dividida em Regência de Classe e Aula Atividade.

Parágrafo Único - As horas aulas atividades serão de 20% para o professor de educação infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Especial e Jovens e Adultos e, de 20% para professores do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série.

Art. 16 - As horas aulas atividades serão destinadas para:

- I - Elaboração e correção de provas e trabalhos escolares;
- II - Discussão e avaliação da prática pedagógica na escola;
- III - Socialização da experiências pedagógicas nas escolas;
- IV - Organização de eventos culturais nas escolas;
- V - Garantir um processo de formação continuada do professor.



Art. 17 – As horas atividades serão vivenciadas 50% em atividades dentro da escola e 50% fora da escola, considerando a realidade das escolas de Igarassu.

Art. 18 – A duração da hora-aula das escolas de 02 (dois) turnos será de 50 minutos, e de 40 minutos para as escolas que possuem ainda o turno intermediário.

Art. 19 – A jornada dos profissionais que atuam em função Técnico-Pedagógica será de 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos, diárias.

#### **TÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS DIREITOS**

Art. 20 – Além dos direitos estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal, serão direitos específicos dos ocupantes dos cargos das carreiras do magistério:

I - Licença para tratamento de saúde

II - Afastamento remunerado por 08 (oito) dias por motivo de casamento, morte dos pais, irmãos, filhos e cônjuges, madrasta e padrasto, para efetivo exercício;

III - Licença para acompanhar pessoa da família, que conste como seu dependente por motivo de doença, desde que prove ser indispensável sua assistência pessoal;

IV - Licença prêmio após 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Município;

V - Licença para participação em curso de especialização devidamente reconhecido, inclusive com totalidade de carga horária de 360 h/a sem perda do vencimento;

a. O número de professores liberados, anualmente, para participação em cursos de especialização não poderá ultrapassar de 1% do número total do quadro dos professores em exercício.

b. Só será autorizado o afastamento para participar de curso de especialização, o professor que tiver, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício

VI - Licença por interesse particular até 04 (quatro) anos para servidores efetivos sem remuneração, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal, Título V, Cap. X, Seção VII;

VII - Licença maternidade;



- VIII - Licença paternidade de 05 (cinco) dias
- IX - Remoção a pedido ou por necessidade do serviço;
- X - Perceber a remuneração de acordo como o cargo para o qual foi nomeado, nível de formação e, tempo de serviço;
- XI - Participar de oportunidade de capacitações que auxiliem, estimulem a melhoria do desempenho profissional, propiciando a ampliação dos seus conhecimentos;
- XII - Participar de congressos, seminários, cursos e outros eventos referentes a educação;
- XIII - Ter acesso a todo acervo legal e dados referentes à sua situação funcional e a organização profissional;
- XIV - Progressão funcional após obtenção de títulos de Licenciatura Plena, a avaliação do desempenho e tempo de serviço.

Art. 21 – Ao professor afastado da regência de classe por motivo de doença, que impeça o exercício da função, comprovada pela Junta Médica, serão assegurados todos direitos e vantagens.

Art. 22 – Superado o motivo que der causa à readaptação que trata o artigo anterior, o servidor reverterá ao exercício da regência de classe.

## CAPÍTULO II

### DAS VANTAGENS

Art. 23 – Os ocupantes dos Cargos do Magistério, além das vantagens para os funcionários e servidores em geral, farão jus às seguintes vantagens:

- I - Gratificação de exercício pelo Magistério, sendo esta vantagem representada por 10% do salário base do professor, desde que exerça regência de turma;
- II - Gratificação de 10% do salário base para todos os trabalhadores em educação nas escolas de difícil acesso;
- III - Gratificação de 25% do salário base para os professores que atuam em regência de classe de portadores de necessidades educativas com habilitação específica, além da gratificação do exercício do magistério;
- IV - A gratificação do diretor das escolas de educação infantil e das escolas de ensino fundamental, será representada sobre seu vencimento base e de acordo com o número de alunos.



- a. Até 300 alunos, 30% do vencimento base
- b. De 301 a 600 alunos, 40% do vencimento base
- c. Acima de 600 alunos, 50% do vencimento base

V - Diretor adjunto e secretário, terá gratificação de 70% do valor da gratificação do diretor, quando a escola tiver um número acima de 600 alunos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FÉRIAS**

Art. 24 - O professor terá, anualmente, 30 (trinta) dias de férias

Parágrafo Único - O professor de regência de classe gozará as férias no mês de janeiro.

Art. 25 - As férias dos supervisores, ocupantes das funções técnico - pedagógica ligado diretamente ao trabalho do professor, se dará no mesmo período de férias deste.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 26 - O professor em regência de classe será substituído em seus impedimentos, licenças ou afastamentos por:

- I - Professor de igual ou superior habilitação;
- II - Professor estagiário.

Art. 27 - Na hipótese da substituição de professor, a remuneração será de 100% do salário base da categoria, de acordo com o número de horas aula assumidas, para o professor de igual ou superior habilitação e para o professor estagiário será de acordo com a lei municipal nº 2.259/97 de 21 de novembro de 1997.



## **CAPÍTULO V**

### **DO AFASTAMENTO**

Art. 28 - Ao professor será concedido afastamento sem prejuízos de vencimentos e vantagens, para os seguintes fins:

- I - Participar de cursos, congressos, seminários, atividades sindicais e outros eventos relacionados à atividades docentes e técnico-pedagógicas, desde que autorizado pelo Secretário de Educação e Prefeito do Município;
- II - Participar da diretoria e das instâncias de base do sindicato da categoria.

Art. 29 - O professor afastado para participar de cursos, fica obrigado, quando de sua conclusão, a permanecer no exercício do Magistério Público Municipal, por período idêntico ao do afastamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEVERES**

Art. 30 - Os integrantes do Magistério Público Municipal, além das atribuições de seus respectivos cargos e, dos deveres concernentes aos servidores municipais deverão:

- I - Participar de cronograma de capacitação quando convocados
- II - Cumprir horário e calendário escolar;
- III - Orientar e/ou programar as atividades docentes;
- IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas nas escolas;
- V - Conhecer a legislação educacional;
- VI - Ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares definidos para cada nível de ensino;
- VII - Contribuir para a construção de uma nova escola e de uma nova sociedade;
- VIII - Empenhar-se na utilização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sócio-político-cultural da comunidade;
- IX - Comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade;
- X - Atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade.



## **TÍTULO V**

### **DA APOSENTADORIA**

Art. 31 - O professor será aposentado em conformidade com que dispõe a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a presente lei.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 - O dia 15 de outubro ficará dedicado ao professor, sendo considerado, para aqueles que exerçam os cargos que compõem a carreira do Magistério Público, como ponto facultativo.

Art. 33 - Os servidores do grupo ocupacional do Magistério, permanecerão nos cargos atualmente existente, até que sejam enquadrados de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Lei.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 34 - As funções de Diretor, Diretor-adjunto e Secretário, serão ocupadas por professores através de eleição na comunidade escolar.

Parágrafo Único - Só poderá concorrer à vaga de Diretor, o professor que tenha no mínimo 05 (cinco) anos no efetivo exercício do Magistério e, 02 (dois) anos na unidade de ensino.

  
**PREFEITURA**  
**GARANHUNS**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ASS. SOCIAL**  
 Igarassú, 02/04/98.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
 Igarassú, de 02/04/98  
 Presidente

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 1998

*[Handwritten Signature]*  
**PREFEITO**

a) Yves Ribeiro de Albuquerque

LIDO NO EXPEDIENTE  
 Igarassú, 02/04/98

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
 Igarassú, 02/04/98

Aprovado em 2ª discussão  
 por unanimidade  
 sala das sessões 02/04/1998.  
 Rubrica do Presidente

Aprovado em 1ª discussão  
 por unanimidade  
 sala das sessões 02/04/1998

**A SANÇÃO**  
 EM 06/04/1998



LIDO NO EXEDIENTE

Igarassú 02/04/98

Ofício nº 088/98 - GP

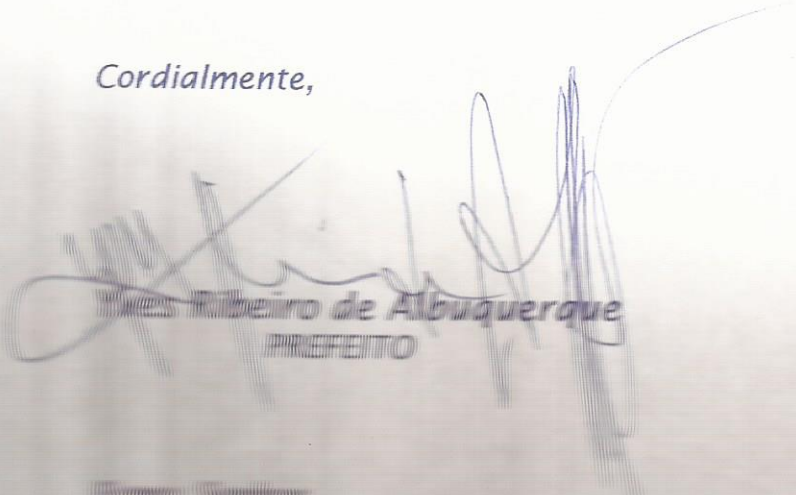
Igarassu, 31 de março de 1998

Senhor Presidente

Ao tempo em que cumprimentamos V.Ex<sup>a</sup>., solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 009/98 em anexo, o qual define e regulariza a situação dos Servidores do magistério.

Certo de Vossa valiosa apreciação, a oportunidade reitero votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

  
José Ribeiro de Albuquerque  
PREFEITO

Exmo. Senhor  
Márcio Soares de Barros  
M.D. Presidente do Conselho Municipal de Igarassu  
Igarassu





LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú

02/04/98

PMIg

Igarassu, 31 de março de 1998

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 009/98

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por intermédio da Presente Mensagem, envio a essa Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo redefinir e regularizar a situação dos servidores do Magistério.

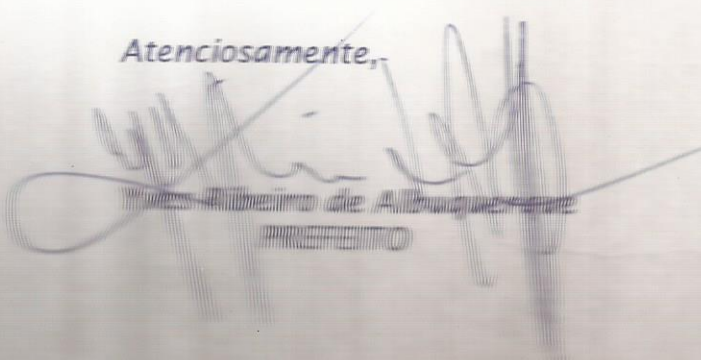
As principais alterações introduzidas diz respeito a criação da aula/atividade, eleições para diretores, 100% ( cem por cento) da carga horária para exercício cumulativo e carga horária máxima de 200h/aula.

Comunicamos que tal Projeto de lei tornou-se possível, graças a luta do Sindicato, dos Professores, juntamente com os Técnicos em Educação do Município, que reunidos analisaram projetos e chegaram a seguinte conclusão:

O Trabalhador merece Valorização, porque só com o trabalho valorizado, teremos uma sociedade justa onde o povo viva com Dignidade e Cidadania.

Assim sendo, solicitamos dos Ilustres Vereadores a atenção para o exame e a conseqüente aprovação do Presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
José Ribesino de Albuquerque  
PREFEITO

PREFEITURA  
IGARASSU



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa ao Art. 4º do Projeto de Lei Nº 007/98 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A presente Lei ficará sujeita a regulamento elaborado pelo Poder Executivo e votado pelo Poder Legislativo.

Igarassu, 01 de abril de 1998.

  
VALDEMIR NUNES DE SOUZA (Maguila)

- AUTOR -



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/98 ~~QUE~~ DISPÕES SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

Relator: Vereador DILSON SIQUEIRA MAGALHÃES

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação; Justiça e Redação Final, o mesmo estabelece a aula-atividade para os Professores, eleições para os Diretores das Escolas Municipais, 100% (cem por cento) da carga horária para exercício acumulativo e carga horária máxima de 200 h/aula. Essas conquistas são importantes para os professores do Município, que ganham tão pouco e trabalham tanto para educar os filhos de Igarassu.

Também lamentamos como membro do Poder Legislativo e Presidente da Comissão de Educação a não participação do Poder Legislativo nas discussões da elaboração do Projeto de lei de reformulação do Estatuto do Magistério.

Temos certeza de que se trabalharmos unidos o Poder Executivo; o Poder Legislativo e Sindicato produziram muito mais em benefício dos funcionários do Município que ganham baixos salários quando comparados aos salários de prefeituras vizinhas.

O referido projeto de lei recebeu 07 emendas ao texto original que tem o objetivo de melhorar a Redação do mesmo e ampliar as conquistas profissionais dos que são professores da Prefeitura Municipal de Igarassu.

Pelo exposto voto favorável ao Projeto de Lei nº 009 e as emendas que foram apresentadas.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão reunida no dia 04.04.98 opinou por unanimidade pela aprovação do projeto de lei nº 009/98 e pela aprovação das emendas apresentadas ao mesmo.

Estiveram presentes os Vereadores: DILSON SIQUEIRA MAGALHÃES, EMÍLIO VIEIRA DA SILVA e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA.

Sala da Comissão de Legislação e Justiça, em 04 de abril de 1998.

Assinaturas e rubricas dos membros da Comissão de Educação e Saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 009/98, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO.

Relator: Vereador ROBERTO BURLE ARCOVERDE

### I - RELATÓRIO

O Prefeito do Município - Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque - que enviou a esta Casa Projeto de Lei que reformula o Estatuto do Magistério Municipal e na sua mensagem justificativa afirma que o referido Projeto de Lei tornou-se possível, graças a luta do Sindicato, dos professores, juntamente com os técnicos em Educação do Município, que reunidos analisaram o projeto e chegaram a seguinte conclusão: O trabalhador merece valorização, por que só com o trabalho valorizado, teremos uma sociedade justa onde o povo viva com dignidade e cidadania. A conclusão a que chegaram todos aqueles que participaram da elaboração do projeto de lei que reformula o Estatuto do Magistério é corretíssima, mas aproveitamos o momento para esclarecermos principalmente aos Professores de que a maioria dos membros desse Poder Legislativo a muito tempo e em diversas ocasiões reivindicaram do Senhor Prefeito o envio de um novo Plano de Cargos e Carreira, para os servidores municipais para corrigir as injustiças existentes, principalmente com os Professores, médicos, advogados, engenheiros, enfermeiros e outros que ganham salários tão baixos, o envio deste Projeto de Lei, e também lamentamos que nenhum membro dessa Casa do Povo tenha sido convidado para participar dos discursos desse projeto de lei, nem por parte do Poder Executivo nem pelo Sindicato, mas, vamos apoiar o projeto de Lei que reformula o Estatuto do Magistério, porque nesta Casa também se luta pela dignidade e pela cidadania do povo de Igarassu.

### II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do referido Projeto de Lei é de exclusiva competência do Poder executivo pelo disposto na Constituição federal (Art. 61 § 1º, Inciso II) É da competência Privativa do Prefeito a iniciativa das Leis que disponham sobre: "II - Servidores Públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."

Logo tem respaldo legal o Projeto de Lei em tramitação, pelo Poder executivo.

O Projeto em questão é de grande interesse público e em favor dos Professores do Município, que tem algumas reivindicações na vida profissional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Fl. 02 PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/98.

los educadores em outros Municípios do nosso Estado, e também tem o objetivo de definir quem vota na eleição para Diretor, Diretor Adjunto e Secretário das Escolas do Município e a data da referida eleição. Mas as mesmas só serem levadas a votação no Plenário desta Casa se a maioria dos professores presentes a sessão extraordinária dessa Casa, marcada para domingo - 05/04/98, votaram favorável a apresentação das mesmas, pois a maioria dos membros dessa Casa acordou com o Sindicato que o referido Projeto só seria aprovado pelos Vereadores depois que os professores se pronunciassem a respeito de cada título do projeto de Lei.

Em face do exposto, considero o projeto e suas emendas, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e no mérito, o aprovo.

**Voto pela sua aprovação.**

Sala das Reuniões da Comissão de Legislação; Justiça e Redação Final, em 04 de abril de 1998.

RELATOR Vereador ROBERTO BURLE ARCOVERDE

III -

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação; Justiça e redação Final, em sessão no dia 04/04/98, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 009 / 98 e das emendas apresentadas ao Projeto nesta comissão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: VALDEMIR NUNES DE SOUZA, ROBERTO BURLE ARCOVERDE e MARCELO FERREIRA LIMA.

Sala da Comissão de Legislação; Justiça e Redação Final, em 04 de abril de 1998.

PRESIDENTE

  
VALDEMIR NUNES DE SOUZA (Maguila)

VICE-PRESIDENTE

  
MARCELO FERREIRA DE LIMA

SECRETÁRIO

  
ROBERTO BURLE ARCOVERDE

Aprovado em única discussão

  
07/04/98



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

**Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PELO Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REALIZADA EM CINCO 05 DE ABRIL DE 1998.

Aos cinco (05) dias do mes de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito (1.998), pelas 10:00 horas na sala das Comissões de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, deste Estado, onde presente se achava o Exmo. Sr. Vereador JOSE LUIZ DE MEDEIROS, na qualidade de Presidente da referida comissão, comigo Secretário ao final assinado, e ainda presentes os Exmos. Sros. Vereadores LUIZ CAVALCANTI DOS PASSOS, na qualidade de Vice-Presidente da referida Comissão, e ainda FRANCISCO JOSE DA SILVA, na qualidade de Secretário da mesma comissão, teve início os trabalhos da mencionada Comissão a qual fora convocada extraordinariamente, para dar parecer ao Projeto de Lei número 009/98, datado de 31 de março de 1998, oriundo do Chefe do Poder Executivo, o qual trata da reformulação do Estatuto do Magistério dos funcionários do Município de Igarassu. Ato contínuo, pelo senhor Presidente, foi designado o Vereador FRANCISCO JOSE DA SILVA para na qualidade de RELATOR, fazer um relatório ao mesmo projeto e ao final proferir o seu voto de acordo com a legalidade do mesmo, o qual de posse do Projeto passou a Relatar o seguinte: "Na qualidade de Relator do Projeto número 009/98, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual trata da reformulação do Estatuto do Magisterio dos funcionários Público em Educação do Município, nomeado que fui pelo senhor Presidente desta Comissão de Finanças e Orçamento, para relatar e proferir o meu voto ao mencionado projeto, faço-o com a mais justa coerência e dentro dos ditames da lei, senão vejamos:" Inicialmente é bom lembrar que o projeto chegou a esta Câmara Municipal em data de 31 de março próximo passado, e ficou no expediente da sessão do dia 02 de corrente mes., e como tal encaminhado ao comissão competente."



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

### **Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco**

inclusive é bom que se diga que, esta Casa, como também a relatoria para não prejudicar aos senhores professores, aceitou o acordo. No entanto é bom frizar, que foi apresentada sete(07) emendas ao mencionado projeto, visando melhorar o mesmo, o qual veio a esta casa ceifado de algumas irregularidades por parte do Chefe do Poder Executivo, emendas esta elaboradas na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, as quais serão colocadas em discussão com os senhores professores, com o visto de melhorar a situação dos mesmos e como também do projeto, isso com a anuência de todos, caso contrário será o projeto colocado em discussão da maneira como está. Esta relatoria, faz aqui uma cientificação de que nas discussões entre o Sindicato dos Servidores Públicos do Município, bem como entre os Servidores em Educação ou seja o Sindicato dos professores do Município, esta Câmara de Vereadores não foi chamada nem convidada em nenhum momento para discutir com os servidores e o Sr. Prefeito, principalmente este Estatuto. Espera esta relatoria que nas grandes discussões que se fizerem necessárias a problemas alusivos ao Município de Igarassu, o senhor prefeito deixe de lado as convicções políticas, bem como suas paixões e convoque ou mesmo convide esta Casa para participar de todas as questões, pois na realidade esta casa tem dado testemunho de que quer trabalhar por Igarassu, e principalmente em parceria com o Chefe do Poder Executivo Municipal, Na realidade não existe por parte do Poder Legislativo nenhum retalhamento ao Poder Executivo, ao contrário, o Senhor Prefeito é que tem dado uma grande demonstração de que quer governar Igarassu sozinho, com punho de ferro, sem ouvir esta casa, e isto é o que tem dificultado o engrandecimento de Igarassu, só resta a esta relatoria rogar ao Sr. Prefeito, que deixe de ser individualista, perseguidor, e que administre Igarassu, ouvindo o povo e a Câmara de Vereadores. Hoje, dia cinco (05) de abril de 1990, esta Câmara se reuniu em pleno domingo, para atender as reivindicações dos professores municipais, onde posteriormente está em nosso lazer com nossos famílias, para apresentarmos trabalhando em prol de uma melhor educação para o Município de Igarassu. Estatuto do Município de Igarassu, Pernambuco.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

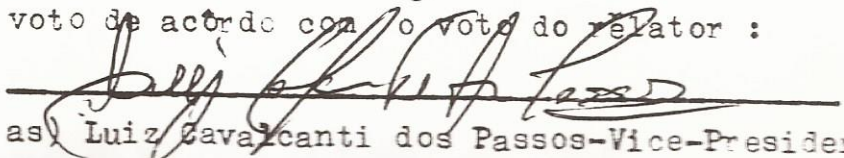
### **Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco**

como acima foi frizado, os senhores professores, representdos pela-  
 direção do Sindicato aqui em Igarassu, rogou a esta Casa para que '  
 fosse o mesmo aprovado da maneira como viria do Chefe do Poder Exe-  
 cutivo, para que não fossem os professores prejudicados, vale no en-  
 tanto ressaltar que, apesar desta casa atender aos professores, mesmo  
 assim, foram apresentadas sete (07) emendas para que com a anuência'  
 dos mesmos professores seja colocada em discussão se assim os mesmos'  
 desejarem. O projeto, e o pedido dos professores, teve a compreensão  
 dos Edis desta casa, foi as comissões que, deram seus pareceres antes  
 mesmo de se expirar o tempo, todos os pareceres de modo favoravel a '  
 sua aprovação. Logo, após análise do mesmo, esta relatoria após fazer  
 estas considerações, é de parecer favoravel a sua aprovação pelos mem-  
 bros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Iga-  
 rassu, e como tal rogamos a sua apreciação e aprovação pelo Plenário'  
 desta augusta e respeitável casa do povo. Este é o nosso parecer sal-  
 vo melhor Juízo.

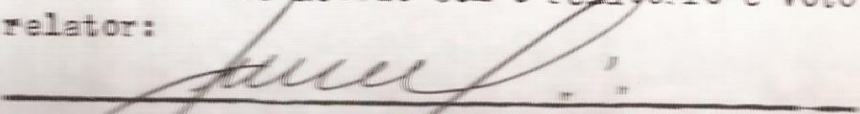
Sala das Comissões de Finanças e Orçamento da Câma-  
 ra Municipal de Igarassu, aos cinco (05) dias do mes de abril do ano'  
 de mil novecentos e noventa e oito (1.998).

  
 as) Francisco José da Silva - Relator.

voto de acôrdo com o voto do relator :

  
 as) Luiz Cavalcanti dos Passos - Vice-Presidente.

tambem voto de acôrdo com o relatório e voto do  
 relator:

  
 as) José Luiz de Mello - Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/98 QUE DISPÕES SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

Relator Vereador DILSON SIQUEIRA MAGALHÃES

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação; Justiça e Redação Final, o mesmo estabelece a aula-atividade para os Professores, eleições para os Diretores das Escolas Municipais, 100%(cem por cento) da carga horário para exercício acumulativo e carga horária máxima de 200 h/aula. Essas conquistas são importantes para os professores do Município, que ganham tão pouco e trabalham tanto para educar os filhos de Igarassu.

Também lamentamos como membro do Poder Legislativo e Presidente da Comissão de Educação a não participação do Poder Legislativo nas discursões da elaboração do Projeto de lei de reformulação do Estatuto do Magistério.

Temos certeza de que se trabalharmos unidos o Poder Executivo; o Poder Legislativo e Sindicato produziram muito mais em benefício dos funcionários do Município que ganham baixos salários quando comparados aos salários de prefeituras vizinhas.

O referido projeto de lei recebeu 07 emendas ao texto original que tem o objetivo de melhorar a redação do mesmo e ampliar as conquistas profissionais dos que são professores da Prefeitura Municipal de Igarassu.

Pelo exposto voto favorável ao Projeto de Lei nº 009 e as emendas que foram apresentadas.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão reunida no dia 04.04.98 opinou por unanimidade pela aprovação do projeto de lei nº 009/98 e pela aprovação das emendas apresentadas ao mesmo.

Estiveram presentes os Vereadores-DILSON SIQUEIRA MAGALHÃES, ROMÁRIO VIANER DA SILVA e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA.

Sala da Comissão de Educação e Saúde, em 04 de abril de 1998.